



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



LEI N° 1528/2014

DATA: 21.11.2014

SUMULA: Institui o agendamento de Consultas e exames para pacientes idosos e pessoas com deficiência, cadastradas nas unidades de Saúde do Município, via telefone ou pelo Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, criou e aprovou o Projeto de Lei nº 003/2014 de 27.10.2014 de autoria do vereador Laércio Rodrigo Lagos e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As pessoas Idosas e as pessoas com deficiência poderão agendar por telefone ou pelo agente comunitário de saúde as consultas nas unidades básicas de saúde do município e também quando necessário às consultas com especialistas do município ou fora dele.

Parágrafo Único; O estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, são os centros de Saúde ou Postos da Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º o Agendamento que se trata essa Lei será possível onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado nas unidades de saúde por telefone ou pelo agente comunitário de saúde, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do sistema único de Saúde (SUS).

Art. 4º As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2014.


Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal